

## ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO PARKINSON CARIOCA - (APC)

### ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO PARKINSON CARIOCA (APC)

#### CAPÍTULO I

##### Da Denominação e Sede

Art. 1º. A ASSOCIAÇÃO PARKINSON CARIOCA-APC, doravante designada neste estatuto como APC, é uma associação de direito privado, beneficente, com fins não econômicos, fundada em 29 de outubro de 2008, com sede e foro na cidade e estado do Rio de Janeiro. Situada na Travessa dos Tamoios 8/402, Flamengo, CEP: 22230-050. É uma entidade de atendimento à saúde e defesa dos direitos dos pacientes com Doença de Parkinson, seus familiares e cuidadores.

Parágrafo único. A APC é uma entidade que oferece serviços gratuitos e permanentes para pessoas com Doença de Parkinson, beneficiárias ou não de programas governamentais e não faz distinção de nacionalidade, sexo, cor, crença política e religião.

Art. 2º. A APC tem personalidade jurídica distinta de seus associados e sua duração é por tempo indeterminado.

Art. 3º. A entidade aqui denominada Associação Parkinson Carioca se regerá pelo presente estatuto, que será sua Lei Maior e por deliberações emanadas pela Assembleia Geral.

Parágrafo único. O exercício social da entidade coincidirá com o ano civil.

#### CAPÍTULO II

##### Das Finalidades

Artigo 4º. A ASSOCIAÇÃO PARKINSON CARIOCA tem por finalidades:

- I - Congregar as pessoas portadoras da Doença de Parkinson, seus familiares e cuidadores.
- II- Promover a integração e promoção social; criar, manter e desenvolver atividades e serviços de assistência aos seus associados.
- III- Elaborar e divulgar informações sobre os progressos da pesquisa básica e da terapêutica aos seus associados.
- IV- Oferecer tratamento especializado aos seus associados.
- V- Desenvolver a formação e criação de grupos de apoio, inclusive com envolvimento dos familiares a fim de manter elevado o moral de seus associados.
- VI- Divulgar e sensibilizar a opinião pública e os meios de comunicação sobre a Doença de Parkinson e seus sintomas.
- VII- Elaborar publicações de caráter informativo.
- VIII- Manter parcerias e colaborar com órgãos públicos e privados dedicados à saúde pública com vistas ao desenvolvimento da pesquisa e do estudo da Doença de Parkinson.
- IX- Representar a Associação e seus Associados, ativa e passivamente, na esfera judicial e extrajudicial em todo território nacional.

WRS  
Slyso

§ 1º. A Associação trabalha junto ao indivíduo, à família e à comunidade, com o objetivo de diminuir as vulnerabilidades sociais, desenvolver potencialidades, adquirir e fortalecer vínculos familiares e comunitários.

§ 2º. A APC poderá estender suas atividades de atendimento através de serviços de saúde e assistência social, permanentes ou temporários, ambulatoriais ou internações, individuais ou em grupo, mantendo, para tanto, convênios com órgãos públicos ou empresas privadas.

§ 3º. Através de Termos de Colaboração, Termos de Fomento, Acordos de Cooperação e outros instrumentos legais, a Associação se prestará a receber e atender, dentro de suas possibilidades estruturais, e de acordo com suas atividades, o paciente com Doença de Parkinson e seus familiares.

### CAPÍTULO III

#### Das Fontes de Recursos para a Manutenção e do Patrimônio

Art. 5º. Constituem-se fontes de recursos de manutenção da instituição:

- I - contribuições de associados, pessoas físicas e/ou jurídicas;
- II - mensalidades e anuidades;
- III - usufruto que lhes forem conferidos;
- IV - rendas em seu favor constituído por terceiros;
- V - rendimentos de imóveis próprios ou de terceiros;
- VI - renda patrimonial;
- VII - eventos organizados pela associação;
- VIII - verbas de instituições financiadoras de obras sociais e afins;
- IX - entidades públicas ou privadas.

§ 1º. A entidade manterá a escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão.

§ 2º. A Associação não remunera e não concede vantagens e/ou benefícios, sob qualquer forma ou a qualquer título, aos seus diretores, conselheiros, associados, instituidores, benfiteiros ou equivalentes, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

§ 3º. A Associação não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, sob qualquer forma ou pretexto.

§ 4º. A Associação aplica integralmente suas rendas, seus recursos e o eventual resultado operacional em território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

Art. 6º. O patrimônio da Associação é composto por todos os bens móveis e imóveis que possui ou venha a possuir, adquiridos por compra, doações de terceiros ou por outros meios legais, devendo ter registro contábil.

§ 1º. Os bens imóveis de propriedade da Associação não poderão ser alienados ou gravados, salvo proposta aprovada pela Assembleia Geral.

§ 2º. Os bens móveis inservíveis poderão ser alienados, permutados ou doados pela Diretoria, que deverá registrar as operações, constando do relatório anual para ciência da Assembleia Geral.

§ 3º. A APC manterá escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

WFS  
Ghysalo

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Associação dos Notários e Registradores do Estado

## CAPÍTULO IV

### Constituição e Forma de Gestão Administrativa

Art. 7º. A Associação terá como órgãos diretivos:

- I - Assembleia geral;
- II - Diretoria administrativa;
- III - Conselho fiscal.

#### Seção I

##### Da Assembleia Geral

Art. 8º. A Assembleia geral ordinária ou extraordinária constitui órgão soberano dos associados, dela podendo participar os sócios em pleno gozo dos direitos que lhes confere este estatuto.

Art. 9º. No edital de convocação deverá constar a "ordem do dia" com a discriminação dos trabalhos, não podendo ser discutidos assuntos que nela não conste, salvo quando pela própria assembleia for julgado urgente e merecedor de solução imediata.

Parágrafo único. Para decidir a respeito de assuntos estranhos à ordem do dia, deve a votação reunir pelo menos 2/3 (dois terços) dos votos presentes.

Art. 10. A assembleia será presidida pelo presidente da diretoria administrativa, que dirigirá os trabalhos, fornecendo as informações que lhe forem solicitadas pelos associados presentes.

Art. 11. O presidente da assembleia escolherá um secretário que lavrará a respectiva ata.

Art. 12. As votações serão públicas ou secretas, conforme a própria assembleia resolver e apuradas por 2 (dois) escrutinadores nomeados pela assembleia.

Art. 13. Para as deliberações relativas a alterações estatutárias, a destituição do Presidente e do Conselho Fiscal e a dissolução da associação, serão pelo voto de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo a Assembleia deliberar, em primeira convocação, sem a presença da maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Parágrafo único. As demais deliberações da Assembleia serão aprovadas pelo voto da maioria simples dos presentes.

Art. 14. No caso de empate nas votações da Assembleia o Presidente terá voto de qualidade.

Art. 15. No caso de ausência e impedimentos do Presidente administrativo, compete ao Secretário dirigir os trabalhos, na ausência ou impedimento deste compete à Assembleia designar substituto para dirigir os trabalhos.

#### Subseção I

##### Da Assembleia Geral Ordinária

Art. 16. Trimestralmente na primeira quinzena do mês de outubro, será realizada a Assembleia Geral Ordinária e a ela competirá:

- I - proceder à eleição do presidente da nova diretoria;
- II - proceder à eleição dos membros do conselho fiscal;
- III - dar posse aos membros da nova diretoria e ao conselho fiscal.

#### Subseção II

##### Da Assembleia Geral Extraordinária

WRS  
Ghyselo

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Art. 17. A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessária regularmente convocada pelo presidente administrativo em exercício ou pelo mínimo de 1/5 (um quinto) dos associados e instalar-se-á em primeira convocação com a presença de 2/3 (dois terços) dos associados e em segunda convocação, trinta minutos após com qualquer número de associados.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal, com o aval de todos os seus membros, para tratar de assuntos de sua competência de caráter de urgência, poderá convocar a Assembleia Geral Extraordinária.

Art. 18. Compete à Assembleia Geral Extraordinária

- I - deliberar sobre alterações no presente Estatuto;
- II - discutir e aprovar os resultados do exercício e as contas aprovadas pelo Conselho Fiscal;
- III - apreciar recursos contra decisões da Diretoria;
- IV - aprovar a inclusão e exclusão de associados;
- V - conceder o título de associado benemérito;
- VI - decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- VII - discutir e deliberar sobre os demais assuntos de interesse da associação para os quais for convocada;
- VIII - decidir sobre a extinção da Associação;
- IX - aprovar o regimento interno;
- X - alterar o estatuto;
- XI - deliberar sobre a destituição do Presidente, ou qualquer outro membro da diretoria.

Parágrafo único. A exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso.

**Seção II**  
**Da Diretoria**

Art. 19. A diretoria é o órgão administrativo da APC e será constituída na seguinte ordem:

- I - presidente
- II- vice-presidente;
- III- Primeiro Secretário;
- IV- Segundo Secretário;
- V - Primeiro Tesoureiro;
- VI - Segundo Tesoureiro.

§ 1º. A diretoria será eleita pela assembleia geral ordinária, por escrutínio secreto, podendo ser reeleito, bem como os membros do conselho fiscal e terão mandato de três (3) anos.

Art. 20. A diretoria reunir-se-á mensalmente, em dia previamente designado, sem prejuízo de reuniões extraordinárias, que poderão ser convocadas pelo presidente, quando julgar necessário.

§ 1º. A diretoria poderá criar quantos departamentos julgar necessários para o melhor funcionamento da Associação;

WCS  
Bf/salo

AAA 14297715

§ 2º. A critério da Diretoria poderão ser contratados profissionais especializados para o atendimento dos assistidos pela Associação.

Art. 21. As decisões da diretoria serão tomadas pela maioria absoluta de votos.

Art. 22. Nas decisões em que se verificar empate, o presidente terá voto de qualidade.

Art. 23. Sem prejuízo das responsabilidades que caibam aos outros membros da diretoria, no exercício das respectivas funções, o presidente será responsável perante o conselho fiscal, pela administração e orientação geral da Associação.

Art. 24. Compete ao Presidente, além do que a Assembleia Geral atribuir-lhe:

- I - nomear os demais membros da diretoria, conforme parágrafo 2º do art. 19;
- II - cassar o mandato dos membros da diretoria, fundamentando a sua decisão;
- III - convocar e presidir as assembleias gerais e as reuniões da diretoria;
- IV - administrar a Associação e representá-la ativa e passivamente em juízo e extrajudicialmente;
- V - assinar a correspondência dirigida ao público e as autoridades superiores;
- VI - rubricar todos os livros e documentos oficiais;
- VII - assinar com o tesoureiro, cheques e quaisquer documentos que envolvam responsabilidades financeiras;
- VIII - assinar com o secretário toda a correspondência, diploma, etc;
- IX - autorizar as despesas previstas no orçamento;
- X - autorizar a divulgação dos atos administrativos;
- XI - solucionar os casos omissos, de caráter urgente, providenciando a sua inclusão na legislação interna;
- XI - elaborar, conjuntamente com o tesoureiro, o balanço mensal da receita e despesas, para apreciação e aprovação do conselho fiscal;
- XII - elaborar, conjuntamente com o tesoureiro, o balanço anual para ser encaminhado à assembleia geral, referente período de Janeiro a Dezembro;
- XIII - fiscalizar a fiel observância da legislação interna e as leis das entidades superiores.

Art. 25. Compete ao Vice-Presidente: auxiliar o Presidente e substituí-lo em seus impedimentos ou ausências ou ainda por delegação de poderes.

Art. 26. Compete ao Primeiro Secretário:

- I- Superintender os serviços de secretaria
- II- Ter sob sua guarda os livros e arquivos referentes às suas atribuições
- III- Secretariar as sessões das Assembleias Gerais e das reuniões de Diretoria e redigir as respectivas Atas
- IV- Substituir o Vice-Presidente em seus impedimentos ou ausências
- V- Responsabilizar-se pelos serviços de divulgação dos trabalhos sociais, esclarecimentos e relações públicas, mantendo contatos e intercâmbio com órgãos de imprensa e entidades congêneres.

wes  
Glybato

Parágrafo Único: Compete ao Segundo Secretário: auxiliar o Primeiro Secretário e substituí-lo em seus impedimentos ou ausências ou ainda por delegação de poderes.

Art. 27. Compete ao Primeiro Tesoureiro

I- Suprintender os serviços de tesouraria

II- Arrecadar todas as receitas e efetuar os pagamentos das despesas

III- Movimentar as contas bancárias assinando os cheques em conjunto com o Presidente

IV- Dirigir e fiscalizar a contabilidade e ter sob sua guarda os livros necessários a sua atividade

V- Preparar mensalmente o Balancete de receitas e despesas para apresentação à Diretoria

VI- Preparar anualmente o Balanço para apresentação à Diretoria e ao Conselho Fiscal

VII- Substituir o Segundo Secretário em seus impedimentos ou ausências

Parágrafo Único: Compete ao Segundo Tesoureiro: auxiliar ao Primeiro Tesoureiro e substituí-lo em seus impedimentos ou ausências ou ainda por delegação de poderes.

### Seção III

#### Do conselho fiscal

Art. 28. O conselho fiscal será composto por 3 (três) membros eleitos por 3 (três) anos, pela mesma assembleia geral que elege a diretoria.

Art. 29. Aos membros do conselho fiscal compete:

I- examinar a escrituração da Associação, verificando a exatidão dos lançamentos contábeis;

II - dar parecer sobre a aplicação de numerários da Associação;

III - dar parecer sobre qualquer matéria financeira submetida ao seu exame;

IV - dar parecer sobre os balançetes mensais e sobre o balanço anual.

### CAPÍTULO V

#### Do Quadro Social

Art. 30. O quadro social é constituído por número ilimitado de pessoas, maiores de 16 anos, sem distinção de nacionalidade, sexo, cor, credo religioso ou político, distribuído nas seguintes categorias de associados:

I - fundadores;

II - contribuintes;

III - beneméritos.

§ 1º. Serão considerados fundadores todos aqueles que participaram da reunião de fundação da entidade.

§ 2º. Para ser admitido na categoria de contribuinte, deve o candidato satisfazer as seguintes condições:

I - ser proposto por um associado em pleno gozo de seus direitos sociais;

II - preencher ficha de cadastro com os seguintes dados: seu nome, data de nascimento, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço comercial e residencial;

WCS  
Shybalo

III - efetuar o pagamento das taxas fixadas pela diretoria, sob pena de ser considerada automaticamente sem efeito a admissão;

§ 3º. Será admitido na categoria de Bemérito o associado que obtiver esse diploma da assembleia geral, mediante proposta fundamentada e aprovada de que prestou relevantes serviços à Associação, que lhe concederá o referido título, ficando o mesmo isento de pagamento de mensalidades e anuidades.

§4º. Ninguém será compelido a associar-se ou permanecer associado.

#### Seção I

##### Dos Direitos e Deveres dos Associados

Art. 31. São direitos dos associados:

- I - frequentar todas as dependências da Associação;
- II - votar e ser votado ou nomeado para cargo diretivo;
- III - recorrer ao presidente administrativo ou ao conselho solicitando esclarecimentos que julgar necessário;
- IV - solicitar a convocação de assembleia geral extraordinária, nos termos do estatuto;
- V - solicitar licença do quadro social por período inferior a 6 (seis) meses, por motivo julgado justo pela diretoria, ficando isento, durante este período do pagamento das mensalidades e anuidades;
- VI - exercer com relação aos demais associados, função fiscalizadora, levando ao conhecimento da diretoria, possíveis falhas.

Art. 32. São deveres dos associados:

- I - contribuir de maneira decisiva para o bom funcionamento da Associação no cumprimento de seus objetivos;
- II - evitar dentro da associação qualquer manifestação de caráter político, religioso e racial;
- III - respeitar e cumprir fielmente as disposições deste estatuto, bem como dos regimentos internos e demais deliberações sociais;
- IV - comunicar por escrito à diretoria, modificação de endereço e outros;
- V - procurar apresentar novos associados para o quadro de associados contribuintes;
- VI - pagar pontualmente as mensalidades e /ou anuidade;
- VII - apresentar por escrito à diretoria sugestões visando melhoria de atendimento aos pacientes e seus familiares.

#### Seção II

##### Das Penalidades

Art. 33. Os associados de qualquer categoria que infringirem as disposições deste estatuto, bem como os regulamentos internos vigentes, serão passíveis de penalidades:

- I - advertência;
- II - suspensão;
- III - eliminação.

Art. 34. A pena de advertência será aplicada ao associado que deixar de cumprir as normas estatutárias e regulamentos.

WES  
Gybalo

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

RIO DE JANEIRO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Parágrafo único. Em caso de reincidência o associado será passível de suspensão a critério da diretoria.

Art. 35. A pena de suspensão será aplicada pela diretoria, quando:

I - o associado incorrer em falta grave ou quando já houver sido advertido conforme parágrafo único do artigo anterior.

II - For condenado em sentença passada em julgamento, por ato desabonador e que o torne inidôneo ao convívio social.

Parágrafo único. A suspensão se dará durante o cumprimento da pena, porém receberá assistência da Associação.

Art. 36. A pena de eliminação será aplicada ao associado que:

I - deixar de pagar suas contribuições regularmente por 2 (dois) anos consecutivos, desde que convidado a saldar tal débito;

II - reincidir em infração anteriormente punida com suspensão sendo a mesma considerada grave.

Art. 37. Das penalidades aplicadas pela diretoria caberão recursos à Assembleia Geral Extraordinária.

Parágrafo único. O prazo para interposição de recursos é de 10 (dez) dias a contar da data em que o associado tiver tomado conhecimento do ato, mediante comunicação expedida pela secretaria da Associação.

## CAPÍTULO VI

### Das Disposições Gerais

Art. 38. São direitos da APC:

I - receber contribuições mensais ou anuais de cada associado conforme determinação da assembleia geral;

II - receber verbas federais, estaduais, municipais, de industriais, comércio e de pessoas físicas e jurídicas;

Art. 39. São deveres da Associação:

I - cumprir as finalidades de orientar a criança, o adolescente, o jovem e família;

II - zelar pela boa educação e saúde de seus orientados;

III - cumprir fielmente as finalidades de trabalhar em prol do adolescente;

Art. 40. Nenhuma licença será concedida a qualquer diretor da Associação por prazo superior a 60 dias.

Art. 41. O mandato de todos os poderes da APC é de 3 (três) anos, sendo permitido a reeleição.

Art. 42. Os cargos diretivos são exercidos sem remuneração alguma sendo falta grave qualquer vantagem pecuniária obtida no desempenho do mandato.

Art. 43. Para o exercício de qualquer cargo de nomeação ou eleição o candidato precisa necessariamente ser associado.

Art. 44. Qualquer alteração deste estatuto somente será válida após aprovação em assembleia geral extraordinária especialmente convocada para este fim.

Art. 45. Os associados não serão subsidiariamente e nem solidariamente responsáveis pelos compromissos, expressa ou tacitamente assumidos pelos seus diretores da Associação.

Art. 46. APC somente poderá ser dissolvida por motivos de força maior:

WRA  
Slyssato

§ 1º. Considerar-se-á força maior para o fim deste artigo, além dos casos previstos em lei, qualquer eventualidade que torne inexequível a existência da Associação.

§ 2º. No caso de dissolução da Associação os bens pertencentes às mesmas serão entregues a uma entidade congênera comprovadamente registrada no Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa e em pleno funcionamento.

§ 3º. No caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos das Leis 13.019, de 31 de julho de 2014, e 13.204, de 14 de dezembro de 2015 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta.

Art. 47. Os casos omissos no presente estatuto, fora da alçada da diretoria administrativa serão resolvidos pela assembleia geral.

Art. 48. O presente estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação, devendo o mesmo ser registrado em cartório.

Rio de Janeiro, 4 de julho de 2018.

*Wilma Costa Souza*  
Wilma Costa Souza

[Presidente]

*Annette Fernandes Netto*  
Annette Fernandes Netto

[Tesoureiro]

*Shirlei Juliane Sobral de Oliveira*  
Shirlei Juliane Sobral de Oliveira

[Secretário]

*Guilherme José Pereira*  
Guilherme José Pereira  
OAB/RJ 202.356  
CPF: 105.998.297-88

[Advogado]

**Registro Civil de Pessoas Jurídicas**  
Comarca da Capital do Rio de Janeiro  
Rua México, 148, 3º andar, Centro

**CERTIFICADO A AVERBAÇÃO NA MATRÍCULA, PROTOCOLO E DATA ABAIXO**

Matr.: 294.174  
201812181146065 20/02/2019  
E-mat: 45.06 Tributo: 15,31

Selo: ECSJ 75182 XHZ  
Consulte em <https://www3.rj.jus.br/sitepublico>  
Verifique autenticidade em [rcprj.com.br](https://www.rcprj.com.br) ou pelo QRCode ao lado

*Amir F. da Silva*  
Oficial Substituto



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL